

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

Processo nº 0222211-09.2021.8.19.0001

**A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL do CONSÓRCIO TRASCARIOCA DE
TRANSPORTES**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do
processo em epígrafe, vem a ínclita presença de V.Exa., em cumprimento ao
artigo 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05 , apresentar:

**3º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA DE
CONSÓRCIO TRASCARIOCA DE TRANSPORTES**

DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A A.J. apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços do processo:

Cronograma Processual		
Processo nº: 0222211-09.2021.8.19.0001		
Recuperanda: CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES		
Data*	Evento	Lei 11.101/05
01/10/2021	Ajuizamento do pedido de recuperação	
04/10/2021	Deferimento do processamento do pedido de recuperação (fls. 1.156/1.158)	art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
	Publicação do DJE da decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação	
	Publicação do 1º Edital do devedor	art. 52, §1º
	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º
	Prazo para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	
	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único
	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § Único e art. 55, § Único

	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)	art. 8º
	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
	Sentença de homologação do PRJ	art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ	
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

☐

- Eventos ocorridos

☐

- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO

Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://preservacao.com.br/recuperacao-judicial/consorcio-transcarioca/ https://www.zveiter.com.br/post/cons%C3%B3rcio-transcarioca-de-transportes
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	admjudtranscarioca@preservacao.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – “Fale com a Recuperanda” – Chat on line	https://nraa.com.br/chat/

Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, bastando aos interessados apontarem a câmera dos seus celulares para o QR Code para assistir.



STATUS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Através de decisão de fls. 1.006/1.015, datada de 04/10/21, este d. Juízo deferiu o processamento da presente recuperação judicial, deferindo, ainda, após requerimento formulado pelo Consórcio às fls. 1.017/1.025, a impossibilidade de bloqueios em face do Consórcio Transcarioca e/ou suas consorciadas, solicitando ainda que todos recursos eventualmente bloqueados para satisfação de créditos concursais fossem colocados a disposição deste d. Juízo, conforme se infere no *decisum* de fls. 1.041.

3. Em face da r. decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foram interpostos 02 (dois) recursos de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, a saber: autos nº 0075990-60.2021.8.19.0000 – interposto pelo Ministério Público e autos nº 0077038-54.2021.8.19.0000, interposto por Eliezer De Souza Castilho.

4. Ambos os recursos foram distribuídos para C. 11ª Câmara Cível deste Tribunal, sob a relatoria do Exmo. Desembargador Cesar Felipe Cury, estando em regular processamento, havendo sido deferido pedido liminar também em ambos os recursos com a respectiva suspensão do processo de recuperação judicial, nos seguintes termos:

Agravo de Instrumento nº 0075990-60.2021.8.19.0000 – decisão de fls. 63/65 – publicada em 05/11/2021:

A avaliação dos requerimentos recursais pressupõe a definição da competência do juízo monocrático e da legitimidade do recorrido para figurar no polo ativo de pedido de recuperação judicial. Diante disso, e com o objetivo de evitar prática de atos inúteis que posteriormente poderão ser anulados, e com base no art. 1.109 do I do CPC/15, atribuo ao recurso o efeito suspensivo e determino a suspensão, exclusivamente, do andamento do processo de recuperação judicial até o julgamento do presente recurso, preservados os efeitos da decisão hostilizada.

Agravo de Instrumento nº 0077038-54.2021.8.19.0000- decisão de fls.78/80- publicada em 09/12/2021:

Em juízo de cognição sumária, restaram devidamente comprovados os requisitos para concessão do pedido liminar. De início, registro que foi deferida a liminar, em agravo de instrumento (0075990-60.2021.8.19.0000) interposto pelo MPERJ, para sobrestar o andamento do processo de recuperação judicial do consórcio agravado, ficando a análise do mérito recursal, quanto à aplicabilidade ou não dos benefícios da lei 11.101/05 ao agravado, aguardando a manifestação dos agravados. Desse modo, deve ser deferida a liminar.

Por tais motivos, defiro o pedido liminar para suspender o processo em questão.

5. Em complemento, cumpre informar a decisão proferida nos autos do recurso de Agravo de Instrumento nº 0075990-60.2021.8.19.0000 em que o Exmo. Des. Relator CESAR FELIPE CURY, firme na premissa de que “a solução negociada, com amplitude possível, pode representar uma efetiva solução estrutural e consistente para o grave problema de base traduzido no processo

recuperacional”¹, instituiu procedimento de mediação com prazo inicial de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

6. Por seu turno, também nestes autos, em decisão proferida na data de 03/11/2021 (fls. 1.471/1.472) e considerando o pedido de mediação extrajudicial formulado pelo Consórcio perante o NUPEMEC/CEJUSC, este d. Juízo deferiu o requerimento de suspensão na forma em que pleiteado pela Recuperanda, suspendendo, ainda, a publicação do edital do art. 52 §1º da Lei nº 11.101/2005 em decisão proferida às fls. 1.511 após embargos de declaração opostos por esta A.J (fls. 1.505/1.508).

7. Esta A.J., por sua vez, manifestou-se às fls. 1.555/1.556 destes autos informando sua participação na reunião prévia ocorrida na data de 29/11/2021 no CEJUSC e a respectiva aceitação para participação do procedimento de mediação extrajudicial informado às fls. 1.173/1.175 dos seguintes agentes: (i) Consórcios Transcarioca, Internorte, Intersul e Santa Cruz; (ii) o Município do Rio de Janeiro; (iii) Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro; (iv) RIO ÔNIBUS; (v) esta A.J. e A.J. do Consórcio Intersul e o (vi) Ministério Público Estadual.

8. Sobre a mediação que vem ocorrendo, a A.J. informa que já foram realizadas 8 (oito) sessões de mediação (14/12/2021; 25/01/2022; 02/02/2022; 25/02/2022, 11/03/2022, 31/03/2022, 06/04/2022 e 28/04/2022), consignando, por sua vez, que vem acompanhando o

¹ Confira-se trecho da r. decisão proferida pelo Exmo. Des. Relator às fls. 423/424: “A ausência de precedentes e de posicionamento consistente da doutrina subtraem a possibilidade de uma direção consequente ao que preconiza o art. 926 do CPC. Em casos assim, a ampliação participativa é sempre conveniente para a compreensão do tema que permita a melhor solução possível. O desacordo explicitado no decurso processual deixa claro a gravidade da questão factual que envolve o sistema de transporte coletivo do Rio de Janeiro, cujas significativas implicações socioeconômicas e administrativas recomendam a necessária celeridade na busca da solução. A solução negociada, com amplitude possível, pode representar uma efetiva solução estrutural e consistente para o grave problema de base traduzido no processo recuperacional, como preconizado pelo novo Código de Processo Civil (art. 3º, § 3º, e art. 334) e pela nova Lei de Mediação (art. 27). 7) Com esses fundamentos, instituo o procedimento de mediação e determino sejam os sujeitos processuais, inclusive os administradores judiciais, intimados a promover a indicação do(s) mediador(es), ora assinado o prazo de 30 dias (...).”

andamento das mesmas e das buscas por uma solução consensual dos interesses envolvidos entre o Consórcio e a Municipalidade.

9. Em complemento, cumpre informar a realização de reunião nos dias 12/04/2022 e 26/04/2022 por determinação do Exmo. Des. Relator CESAR CURY nos autos do Agravo de Instrumento nº 075990-60.2021.8.19.0000, da qual esta A.J. também participou.

DAS ATIVIDADES DAS RECUPERANDAS

10. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica da recuperanda, a A.J. formulou alguns questionamentos às mesmas que se encontram elencados abaixo (**Doc. nº 01**), não havendo, contudo, obtido resposta até o fechamento do presente relatório:

a) Favor encaminhar a lista nominal de todas as atuais consorciadas, detalhando/especificando a participação das mesmas no consórcio, indicando as linhas operadas por cada uma delas no objeto do consórcio.

b) Qual o número atual (posição em 01/04/2022) de empregados celetistas **contratados diretamente** pelo Consórcio?

c) Qual o número atual (posição em 01/04/2022) de colaboradores/prestadores de serviço sem vínculo trabalhista **contratados diretamente** pelo Consórcio?

d) Qual o número atual (posição em 01/04/2022) de empregados celetistas contratados pelas consorciadas?

e) Qual o número atual (posição em 01/04/2022) de colaboradores/prestadores de serviço sem vínculo trabalhista contratados pelas consorciadas?

f) Houve contratação ou demissão de pessoal no último mês pelo Consórcio? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

g) Houve alguma alteração em relação ao estágio do Plano Especial de Parcelamento Trabalhista aderido pelo Consórcio em recuperação através do Ato nº 23/2019, considerando a última informação prestada?

h) Favor informar se o Consórcio está pagando em dia as obrigações que se vencem após o pedido de recuperação judicial e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial, listando as principais obrigações.

i) Favor informar se as consorciadas Litoral Rio Transportes Ltda, Tel Transportes Estrela/S.A, Translitorânea Turística Ltda, Transportes Santa Maria Ltda e Viação Acari S.A possuem processo de falência em curso ou a que título encerraram suas atividades, indicando-se, ainda, se o consórcio implementou alguma medida de regresso contra as mesmas ou suas massas falidas para reaver os valores pagos por conta das decisões de reconhecimento de obrigação solidária/subsidiária.

j) Qual a capacidade ociosa atual do Consórcio em relação à capacidade total de operação – posição em 01/04/2022?

k) Favor informar se o Consórcio vem empreendendo ações para reduzir sua capacidade ociosa, detalhando as medidas que vem sendo adotadas.

l) Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais do Consórcio – posição 01/04/2022?

m) Favor informar se o Consórcio vem e está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

n) Favor indicar as empresas responsáveis pela auditoria independente do Consórcio nos últimos 05 (cinco) anos, bem como o contato da atual empresa responsável.

- o)** O Consórcio possui algum programa/projeto social, ambiental e/ou de sustentabilidade para a consecução de suas atividades? Em caso positivo, favor detalhar o escopo do mesmo.
- p)** Houve algum incremento de atividade no objeto social do Consórcio no último mês? Em caso positivo, favor especificar.
- q)** O Consórcio adota práticas de governança corporativa? Em caso positivo, favor detalhar quais e como são empregadas.
- r)** O Consórcio utiliza programa de *compliance*? Em caso positivo, favor detalhar seu escopo.
- s)** O Consórcio distribuiu lucros/dividendos às consorciadas e/ou aos sócios das mesmas no último mês? Em caso positivo, favor especificar.
- t)** O Consórcio adquiriu algum bem integrante do ativo não circulante no último mês? Favor especificar.
- u)** Algum bem integrante do ativo não circulante do Consórcio está recebendo destinação estranha ao objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.
- v)** No último mês, o Consórcio alienou algum bem do ativo não circulante ou deu em garantia? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.
- w)** Favor apresentar relação dos bens do ativo circulante ou não circulante do Consórcio que eventualmente possuem anotação de penhora ou qualquer outro gravame, indicando o número dos processos pertinentes?
- x)** Favor informar todos os empréstimos e/ou financiamentos contraídos pelo Consórcio no último mês para operarem suas atividades, indicando a as garantias ofertadas.

y) Favor informar se o Consórcio possui dívidas não submetidas à recuperação judicial, especificando a natureza das mesmas e os respectivos credores.

z) Favor informar todos os bens ou recebíveis do Consórcio que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente, especificando o negócio que originou tal garantia e o credor correspondente.

aa) Favor encaminhar relatório processual, trazendo informações atualizadas dos processos judiciais (trabalhistas, cíveis, fiscais) e administrativos do Consórcio em que conste sua posição no feito; o nome da(s) parte(s) *ex* adversa; o valor envolvido, indicando a **expectativa de êxito** da demanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

bb) Favor encaminhar relatório do passivo fiscal do Consórcio e das consorciadas, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

cc) Favor encaminhar relatório de autuações e/ou multas eventualmente aplicadas poder concedente em razão do contrato de concessão.

dd) Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo não circulante do Consórcio, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de leasing/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor. Caso os bens indicados no ativo não circulante pertençam às consorciadas, favor especificar a proprietária de cada bem.

ee) Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas atividades, solicitamos o envio dos

indicadores de margem bruta e margem líquida do Consórcio do último mês – setembro/2021 à março/2022.

ff) Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade de gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que o Consórcio apresente seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês - setembro/2021 à março/2022.

gg) Visando mensurar a capacidade de pagamento do Consórcio solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês - setembro/2021 à março/2022.

hh) Queira o Consórcio informar se já deu cumprimento à decisão de fls. 1.006/1.015 no sentido de que “*a relação de empregados contendo cargos e salários, os extratos bancários atualizados e as declarações de bens pessoais dos administradores e das consorciadas, exigidas pelo art. 51, incisos IV, VI e VII, da Lei nº 11.101/05 sejam recebidas em envelopes lacrados*”.

10. **Considerando que, até o momento, a A.J. não recebeu as respostas aos questionamentos formulados, pugna-se pela intimação do Consórcio para que apresente as informações e documentos solicitados.**

DA ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA DO CONSÓRCIO TRANSCARIOCA TRANSPORTES

11. Instadas as recuperandas a apresentarem a documentação contábil (Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado de Exercício) conforme carta de solicitação de informações mensais colacionada acima, sucede-se que também as informações e documentos contábeis não foram enviadas à esta A.J. até a presente data, impossibilitando a confecção das análises a tempo do fechamento do presente.

12. **Considerando a ausência do fornecimento da documentação**

contábil-financeira, que servem para instrumentalizar o relatório mensal de atividade da Recuperanda, entendemos por necessária, a intimação do Consórcio para que apresente as informações e documentos solicitados, momento em que, após processados e analisados pela A.J, serão incorporados nos relatórios mensais futuros.

RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

13. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então **(Doc. nº 02)**.

RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

14. Por seu turno, informa a A.J. que não foram instaurados incidentes de habilitação e impugnação até o momento, destacando-se que ainda não se iniciou a fase administrativa de verificação de créditos, tendo em vista a suspensão do processo determinada por este d. Juízo.

RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ

15. Por fim, buscando atender a Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Aviso nº 74/2020 TJRJ, a A.J. esta A.J. enviou para a Recuperanda o “Formulário Para Relatório Mensal De Atividades Da Recuperanda” para fins de cumprimento ao anexo II da

referida Recomendação, não havendo, contudo, obtido resposta até o fechamento do presente relatório,.

16. Assim, a A.J. submete o 3º Relatório Mensal de Atividades – RMA à análise deste d. Juízo, Ministério Público, credores e interessados, nos termos do artigo 22, II, c, da Lei nº 11.101/2005, pugnando pela **INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA**, para que apresente:

- a. as informações e documentos solicitados pela A.J. conforme indicado no presente relatório **(Doc. nº 01)**;
- b. Os endereços faltantes para o envio da integralidade das correspondências, consoante já informado por esta A.J. em sua petição de fls. 1.182/1.194.
- c. o Formulário Para Relatório Mensal De Atividades Da Recuperanda” para fins de cumprimento ao anexo II da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e Aviso nº 74/2020 TJRJ.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de Maio de 2022.



**PRESERVAR ADMINISTRAÇÃO
JUDICIAL PERÍCIA E
CONSULTORIA EMPRESARIAL**



**ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
ZVEITER**

**GERÊNCIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL –
COORDENADORES**



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588- OAB/SP 420.340



Claudio Taborda – OABRJ 81.470



Gustavo Gomes Silveira – OAB/RJ 89.390- OAB/SP 420.345

GERÊNCIA DE COMPLIANCE E GOVERNANÇA



Mariana Burity Martins – OAB/RJ 124.397

GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Juliane Boim Previtali – OAB/RJ 184.464

EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Marcus Vinicius Rocha da Silva - CRC/RJ 116.110/O
Contador

EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O